

celas fixas mensais de R\$ 1.111,96 (Mil Cento e Onze Reais e Noventa e Seis Centavos), a contar de 05/08/2022, na Conta Corrente 000674868-6, Agência 015, banco BANPARÁ, favorecido IGEPREV – IGEPREV FINANPREV, CNPJ nº. 05.873.910/0001-00.

Cláusula Terceira – Com o recebimento do total valor acordado, o IGEPREV dará a plena quitação e arquivará o procedimento administrativo instaurado no âmbito da autarquia. Além disso, e desde já, informará à Polícia Civil e ao Ministério Público, para o arquivamento dos procedimentos que por lá tramitam.

Cláusula Quarta – Declara ainda o IGEPREV nada mais ter a reclamar contra o transigente, relativamente ao objeto do presente Instrumento, ficando assim caracterizada a quitação plena do mesmo;

Cláusula Quinta – Declaram, ainda, as partes transigentes, que firmam o presente acordo por livre e espontânea vontade, estando o mesmo isento de qualquer vício ou coação, pelo que esperam que o presente instrumento produza os seus legais e jurídicos efeitos.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente Instrumento de Transação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém- Pa, 27 de maio de 2022.

ESMERALDA DO SOCORRO NEVES DE OLIVEIRA

CPF: 222.123.452-91

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV

ANA RITA DOPAZO A. J. LOURENÇO

Procuradora-Chefe do IGEPREV

ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA

Procurador Autárquico - IGEPREV

OAB/PA Nº 18.317

TENILI RAMOS PALHARES MEIRA

Procuradora Autárquica e Fundacional do Estado

OAB/PA 12.858

Protocolo: 839135

INSTRUMENTO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E TRANSAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ E FERNANDO ANTONIO GAMA LACERDA.

Por este instrumento de Transação, de um lado o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV, entidade autárquica estadual dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 05.873.910/0001-00, com sede nesta capital, à Av. Alcindo Cacela, 1962, bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/Pa, por seu Presidente ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado licenciado, OAB-PA nº 22.273, CPF nº 647.085.272-68; e de outro lado FERNANDO ANTONIO GAMA LACERDA, portador do RG 5909689 e CPF/MF 100.915.642-04, residente e domiciliado na Alameda Jajão, nº 82, bairro Estrela, Castanhal/Pa, CEP 68742-225; pactuam o presente Instrumento de Confissão de Dívida e Transação que se regerá pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – O objeto da presente Reconhecimento de Dívida e Transação é a devolução de quantias relativas aos saques efetuados após o óbito da SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO GAMA LACERDA, mãe do transigente, assumindo a Declarante que realmente sacou os valores depositados, mas que imaginava que seria da sua mãe. Não teve má-fé, portanto. Importa destacar que houve apuração administrativa por meio do procedimento nº 2016/46677.

Cláusula Segunda – DO VALOR ACORDADO ENTRE AS PARTES E DO PAGAMENTO – Após apuração pelo setor de cálculo deste IGEPREV, chegou-se ao montante devido de R\$ 770,41 (Setecentos e Setenta Reais e Quarenta e Um Centavos), já incluídos honorários advocatícios de 10% (dez por cento). O pagamento, então, será processado da seguinte maneira, nas seguintes contas e valores abaixo, devendo o comprovante de cada depósito ser encaminhado ao email cexec@igeprev.pa.gov.br:

- O Sr. FERNANDO ANTONIO GAMA LACERDA irá depositar na data de 10/06/2022 o valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais) a título de Honorários, na Conta Corrente do Banco BANPARÁ 47701-0, Agência 047, favorecida APAFEP – Associação dos Procuradores Autárquicos e Fundacionais do Estado do Pará, CNPJ: 10.397.026/0001-79;

- Além disso, depositará a quantia de R\$ R\$ 700,41 (Setecentos Reais e Quarenta e Um Centavos) no mesmo dia 10/06/2022, na Conta Corrente 000674868-6, Agência 015, banco BANPARÁ, favorecido IGEPREV – IGEPREV FINANPREV, CNPJ nº. 05.873.910/0001-00.

Cláusula Terceira – Com o recebimento do total valor acordado, o IGEPREV dará a plena quitação e arquivará o procedimento administrativo instaurado no âmbito da autarquia.

Cláusula Quarta – Declara ainda o IGEPREV nada mais ter a reclamar contra o transigente, relativamente ao objeto do presente Instrumento, ficando assim caracterizada a quitação plena do mesmo;

Cláusula Quinta – Declaram, ainda, as partes transigentes, que firmam o presente acordo por livre e espontânea vontade, estando o mesmo isento de qualquer vício ou coação, pelo que esperam que o presente instrumento produza os seus legais e jurídicos efeitos.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente Instrumento de Transação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém- Pa, 31 de maio de 2022.

FERNANDO ANTONIO GAMA LACERDA

CPF: 100.915.642-04

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV

ANA RITA DOPAZO A. J. LOURENÇO

Procuradora-Chefe do IGEPREV

ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA

Procurador Autárquico - IGEPREV

OAB/PA Nº 18.317

TENILI RAMOS PALHARES MEIRA

Procuradora Autárquica e Fundacional do Estado

OAB/PA 12.858

Protocolo: 839099

INSTRUMENTO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E TRANSAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ E EDINALDO JOSÉ DE MELO FERNANDES.

Por este instrumento de Transação, de um lado o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV, entidade autárquica estadual dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 05.873.910/0001-00, com sede nesta capital, à Av. Alcindo Cacela, 1962, bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/Pa, por seu Presidente ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado licenciado, OAB-PA nº 22.273, CPF nº 647.085.272-68; e de outro lado EDINALDO JOSÉ DE MELO FERNANDES, portador do RG 1752280 e CPF/MF 116.329.762-34, residente e domiciliado na Rua dos Mundurucus, nº 420, bairro Guamá, Belém/Pa, CEP 66073-005; pactuam o presente Instrumento de Confissão de Dívida e Transação que se regerá pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – O objeto da presente Confissão de Dívida e Transação é a devolução de quantias relativas aos saques efetuados após o óbito do SR. JOSÉ MILOMES FERNANDES, pai do transigente. Importa destacar que houve apuração administrativa por meio do procedimento nº 2021/869699.

Cláusula Segunda – DO VALOR ACORDADO ENTRE AS PARTES E DO PAGAMENTO – Após apuração pelo setor de cálculo deste IGEPREV, chegou-se ao montante devido de R\$ 23.139,87 (Vinte e Três Mil Cento e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos), já incluídos honorários advocatícios de 10% (dez por cento). O pagamento, então, será processado da seguinte maneira, nas seguintes contas e valores abaixo, devendo o comprovante de cada depósito ser encaminhado ao email cexec@igeprev.pa.gov.br:

- O Sr. EDINALDO JOSÉ DE MELO FERNANDES irá depositar na data de 30/06/2022 o valor de R\$ 2.103,62 (Dois Mil Cento e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos) a título de Honorários, na Conta Corrente do Banco BANPARÁ 47701-0, Agência 047, favorecida APAFEP – Associação dos Procuradores Autárquicos e Fundacionais do Estado do Pará, CNPJ: 10.397.026/0001-79;

- Após, pagará a quantia de R\$ 21.036,25 (Vinte e Um Mil Trinta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos) em 10 (dez) parcelas fixas mensais de R\$ 2.103,62 (Dois Mil Cento e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos), a contar de 30/07/2022, na Conta Corrente 000674868-6, Agência 015, banco BANPARÁ, favorecido IGEPREV – IGEPREV FINANPREV, CNPJ nº. 05.873.910/0001-00.

Cláusula Terceira – Com o recebimento do total valor acordado, o IGEPREV dará a plena quitação e arquivará o procedimento administrativo instaurado no âmbito da autarquia.

Cláusula Quarta – Declara ainda o IGEPREV nada mais ter a reclamar contra o transigente, relativamente ao objeto do presente Instrumento, ficando assim caracterizada a quitação plena do mesmo;

Cláusula Quinta – Declaram, ainda, as partes transigentes, que firmam o presente acordo por livre e espontânea vontade, estando o mesmo isento de qualquer vício ou coação, pelo que esperam que o presente instrumento produza os seus legais e jurídicos efeitos.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente Instrumento de Transação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém- Pa, 02 de junho de 2022.

EDINALDO JOSÉ DE MELO FERNANDES

116.329.762-34

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV

ANA RITA DOPAZO A. J. LOURENÇO

Procuradora-Chefe do IGEPREV

ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA

Procurador Autárquico - IGEPREV

OAB/PA Nº 18.317

TENILI RAMOS PALHARES MEIRA

Procuradora Autárquica e Fundacional do Estado

OAB/PA 12.858

Protocolo: 839108

INSTRUMENTO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E TRANSAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ E CERES MARIA PALMEIRA RIBEIRO.

Por este instrumento de Transação, de um lado o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV, entidade autárquica estadual dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 05.873.910/0001-00, com sede nesta capital, à Av. Alcindo Cacela, 1962, bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/Pa, por seu Presidente ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado licenciado, OAB-PA nº 22.273, CPF nº 647.085.272-68; e de outro lado CERES MARIA PALMEIRA RIBEIRO, portadora do RG 2972398 e CPF/MF 236.717.772-49, residente e domiciliada na Al. Lucio Amaral, nº 167, bairro Nazaré, Belém/Pa, CEP 66040-240, telefone: 99615-0833; pactuam o presente Instrumento de Confissão de Dívida e Transação que se regerá pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – O objeto da presente Reconhecimento de Dívida e Transação é a devolução de quantias relativas aos saques efetuados após o óbito da SRA. MARIA CELESTE PALMEIRA JARDIM, tia da transigente, assumindo a Declarante que realmente houve saque dos valores depositados. Importa destacar que houve apuração administrativa por meio do procedimento nº 2020/948210, além de encaminhamento à polícia Civil e ao Ministério Público (que serão informados da presente Confissão de Dívida e transação).